

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO,
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PRÁTICAS ABUSIVAS NO
MERCADO DE CAPITAIS DA
MPDI CONSULTORIA LTDA – CNPJ 34.443.0001-03**

Os parágrafos abaixo resumem a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às Práticas Abusivas no Mercado de Capitais da MPDI Consultoria LTDA. (“Política” e “MPDI”, respectivamente), nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 19”, “Resolução 30” e “Resolução 50”, respectivamente), bem como demais normativos aplicáveis.

Objetivo

1. Em consonância com a Resolução 50, alinhado com as melhores práticas de mercado, a presente Política consolida os princípios e as diretrizes da MPDI para a prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”), ao financiamento do terrorismo (“FT”) e às práticas abusivas no mercado de capitais (“PA”), além de:

a. Definir as regras e as diretrizes que devem ser observadas para promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e

b. Determinar a estrutura organizacional, funções e responsabilidades necessárias para o eficiente cumprimento das atividades de PLD/FT/PA, enfatizando a governança que a MPDI exerce acerca do tema.

2. O compromisso da MPDI é identificar e coibir operações cada vez mais sofisticadas que procuram ocultar ou dissimular a natureza, a autoria, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade de bens, direitos e/ou valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilegais.

3. A MPDI têm o propósito de conduzir seus negócios evitando a sua intermediação em atividades ilícitas, e o de zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante os funcionários, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária. Também buscam alinhar-se continuamente às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate a atos ilícitos, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus funcionários.

4. O presente documento denominado como PLDFTPA, também tem como objetivo, além de abordar os aspectos informados acima, servir de representação e instrumento dos valores de governança.

Abrangência

5. Abrange a todas as partes interessadas com as quais a MPDI tenha relacionamento ou venha a se relacionar.

Diretrizes

6. Para fins de cumprimento desta Política, entende-se como compromisso da MPDI dispor de procedimentos e controles internos que deverão ser adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

7. Para fins desta Política e de documentos internos, serão denominados genericamente “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”.

8. No estabelecimento desta Política deve ser ressaltado o compromisso da MPDI de implementar e manter a política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9. Assim, esta política contempla, no mínimo as seguintes diretrizes:

a. Definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Política;

b. Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

c. Avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade;

d. A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;

e. A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

f. A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

g. A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

h. O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Responsabilidades

10. Para atender aos critérios e governança para o cumprimento das obrigações objeto desta Política, foram definidos os papéis e a atribuição de responsabilidade conforme segue:

Diretor responsável por PLDFT

11. As atribuições do Diretor responsável são:

a. Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão desta Política;

b. Aprovar a Política de PLDFT e Metodologia de Avaliação Interna de Risco específico sobre o tema desta Política;

c. Implementar e manter o cumprimento desta Política de PLDFT e da metodologia de avaliação interna de risco;

d. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLDFTPA;

e. Elaborar relatório específico sobre a efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos que tratam as regulamentações vigentes até 31 de março do ano seguinte ao da data-base e encaminhar para ciência da Diretoria;

f. E, ainda, sobre o plano de ação proposto e o respectivo relatório de acompanhamento sobre a Avaliação de Efetividade, cabe ao Diretor responsável por PLDFT estar ciente e avaliá-lo até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório; e

g. Agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

Diretor responsável por Compliance

12. Diretor da área de *Compliance* é responsável por implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

13. Além disso é atribuído ao *Compliance*:

a. Manter as informações da instituição atualizadas, prestando declarações quando necessário;

b. Divulgar as normas e procedimentos relativos à PLDFT;

c. Manutenção e atualização desta Política, metodologia e procedimentos operacionais, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação;

d. Realizar a manutenção dos procedimentos operacionais relativos ao tema;

e. Manter programa de treinamento e campanhas de conscientização de forma contínua;

f. Executar comunicações aos reguladores dos casos considerados suspeitos;

g. Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não houver qualquer envio de informação aos reguladores durante o ano, obedecendo o prazo regulamentar;

h. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a LD, FT e PA, assim como verificar os impactos na lista de clientes ativos;

i. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica de PLD, FT e PA;

j. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções de que trata a lei nº 13.810 de 2019;

k. Comunicar aos Órgãos Reguladores situações, operações e propostas de operações que, por suas características, exijam altíssima tempestividade de comunicação, que se não realizada, eventualmente poderiam gerar risco reputacional ou regulatório para a MPDI; e

l. Zelar pela prevenção aos crimes relacionados à LD FTPA descritos nesta Política.

Jurídico

14. Área interna ou terceirizada responsável por auxiliar os gestores na elaboração de planos de ação para implantação de controles de PLD, FT e PA, assim como apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, fraudes, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas sob a ótica legal.

Consultoria de Valores Mobiliários

15. É de responsabilidade da área de Consultoria de Valores Mobiliários o cumprimento dos preceitos contidos nesta Política, nos documentos suporte da área e na Metodologia de Avaliação Interna de Risco no que tange ao cadastramento do cliente. Assim como auxiliar nos procedimentos de atualização de dados cadastrais dos clientes, identificação de divergência de informações nas documentações, dados dos clientes, com especial atenção em direcionar ao *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade de LD/FT/PA para o devido encaminhamento do processo e o reporte a Diretoria responsável, na ocorrência de qualquer atipicidade identificada na condução de suas atividades.

16. É imprescindível que os funcionários e executivos das áreas de relacionamento da MPDI observem os aspectos contidos nesta Política e o cumprimento da regulamentação vigente relacionados à PLDFTP, especialmente no que tange às atividades de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas de Conheça Seu Cliente (“KYC”), avaliar se as operações dos clientes da MPDI estão de acordo com a modalidade operacional, capacidade financeira e qualificação técnica do cliente e, comunicar à área de *Compliance* quaisquer as atividades consideradas suspeitas.

17. Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, inerentes às atividades de *Compliance*, os Consultores devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento adotados.

Demais funcionários, executivos e terceiros

18. Todos devem ser diligentes e comprometidos no combate a LD/FT/PA, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências. Sem exceção, todos, independentemente de sua localização ou função, devem:

- a. Realizar os treinamentos promovidos pela MPDI (quando aplicável aos terceiros);
- b. Ler, compreender e seguir as diretrizes desta Política, às regras e aos procedimentos sobre PLDFTPA na sua admissão ou quando enviado atualizações; e
- c. Reportar, imediatamente ao *Compliance*, toda e qualquer situação atípica ou suspeita.

Tratamento e mitigação dos riscos de indícios de LD/FT/PA

19. No tratamento e mitigação dos riscos de indícios de LD/FT/PA, a MPDI adota os procedimentos de prevenção, identificação e monitoramento de atividades. Neste sentido, as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas são:

Metodologia de Avaliação Interna de Risco

20. A Avaliação Interna de Risco permite prevenir a LD/FT/PA e as medidas podem variar em função dos riscos específicos aos quais a empresa pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente. Esta abordagem foi criada considerando a verificação de categorias e pesos.

21. A segmentação do score de risco para seus clientes corresponde a: “baixo”, “médio”, “alto” e “extremo”. Para cada critério, há variáveis e pesos configurados que geram uma nota para definir o score do cliente e o classifica. Os detalhes dos fatores considerados na categorização do risco estão disponíveis na Metodologia de Avaliação Interna de Risco.

22. A classificação de risco atribuída aos produtos e serviços podem ser: “alto”, “médio” e “baixo” dependendo das variáveis identificadas. Dentro deste contexto, os seguintes riscos relacionados aos produtos ou serviços são considerados: alcance geográfico do produto ou serviço, tais como aqueles cujos ativos subjacentes sejam negociados em jurisdições de maior risco; produtos com maior complexidade; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

Conheça Seu Cliente – KYC

23. A MPDI em conformidade com as legislações e com as boas práticas de mercado, adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, bem como realizar a devida classificação desde o início de seu relacionamento. O KYC trata-se de um conjunto de ações para assegurar a identificação, atividade, localização e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de “pessoas politicamente expostas” na forma definida na regulamentação vigente (“PEP”).

24. Os procedimentos de identificação incluem a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações do cliente, inclusive, se necessário, mediante conferência dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

25. A PEP é uma pessoa física a quem estão, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes e inclui um membro familiar direto ou um associado próximo conhecido de tal pessoa. São consideradas PEP aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos da legislação vigente. O cliente no início de seu relacionamento deve autodeclarar sua situação como PEP. Neste sentido, visando a manutenção e averiguação desses clientes, a área de *Compliance* possui um monitoramento para determinar se clientes, beneficiários e procuradores que são politicamente expostos estejam devidamente identificados. O score de PEPs serão identificados como “extremo”, sinalizando um cuidado/monitoramento especial.

26. São consideradas organizações sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Segundo as recomendações do Grupo de Ações Financeiras do Ministério da Economia contra LD/FT (“GAFI”), as Organizações Sem Fins Lucrativos são particularmente vulneráveis e apresentam maior risco de LD/FT/PA e de reputação, o que exige monitoramento e especial atenção dessas relações comerciais. Já no início da relação comercial, o cliente é avaliado pela ótica de *Compliance* que avalia seu risco reputacional a fim de averiguar se seu objeto não está sendo utilizado para fins ilícitos, se passando por entidades aparentemente legítimas; para explorar entidades legítimas como canais para o financiamento do terrorismo, inclusive para fins de evadir medidas de bloqueio de bens; e para ocultar ou camuflar o desvio clandestino para organizações terroristas de recursos destinados a fins legítimos. Após a análise, a empresa é aprovada ou recusada pela área de *Compliance*.

27. Os clientes identificados como Organização sem fins lucrativos sempre serão considerados com o score “extremo”, sinalizando um cuidado especial.

28. As informações dos clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco “alto” e “extremo” tem o período não superior a 12 (doze) meses para atualizar seus dados. Já cliente com perfil de risco “médio” tem período não superior a 24 (vinte e quatro) meses para atualização. Enquanto clientes com perfil de risco “baixo” tem até 36 (trinta e seis) meses para atualização. Durante esses intervalos, caso ocorra evento que motive a referida atualização, a mesma poderá ser solicitada. Para todos os clientes são coletadas informações sobre a capacidade financeira.

29. Importante ressaltar que todos os clientes são submetidos a análise de listas restritivas. São elas:

a. Lista de Sanções;

b. Lista de Mídias Negativas; e

c. Lista de PEP, onde constam as pessoas definidas nos critérios desta categoria de pessoas e pessoas a ele relacionados na forma da regulamentação vigente.

30. A MPDI possui controles para identificação de pessoas físicas e jurídicas designadas em listas de Sanções emanadas pelos principais reguladores internacionais (minimamente, [1] OFAC, [2] CSNU e [3] União Europeia), e não autoriza ou mantém relacionamento comercial com qualquer mencionado que conste em alguma destas listas.

31. No processo de aceitação de clientes, não aceitamos cadastros com falta de identificação de participação societária superior a 25%. Valores inferiores a 25% serão avaliados pelo *Compliance*.

32. A MPDI não mantém vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade e das atividades ou da procedência dos recursos movimentados, ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes, ou que sejam ligadas a fabricação de armas de destruição em massa.

33. Cabe ressaltar que, quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de a MPDI identificar seus clientes e verificar as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes de LD/FT/PA.

34. No que tange aos beneficiários finais, importante ressaltar que são pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Influência significativa é a situação em que pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões, ou seja,

titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos previstos em lei, sem prejuízo da utilização do cadastro simplificado. Além disso, para efeito de beneficiário final equivalem os prepostos, procuradores ou representantes legais.

Conheça Seu Funcionário – KYE

35. A MPDI, possui políticas e controles que garantem alto padrão de governança na contratação de colaboradores, sendo que a metodologia de “Conheça seu Colaborador – KYE” objetiva a mitigação de possíveis riscos, tais como: fraudes internas, corrupção, desvio de recursos, mídias negativas, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, dentre outros.

36. A avaliação detalhada do nível de risco associado aos Colaboradores se caracteriza como um eficiente controle preventivo ao identificar aquele que demonstre maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou represente potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro de capitais, sendo os critérios de avaliação subdivididos em:

37. CRITÉRIO 1 - Avaliações Internas: São realizadas verificações para análise reputacional, detecção de processos administrativos e jurídicos relevantes, avaliação de mídias negativas, inscrição em listas restritivas e identificação de pessoa politicamente exposta (PEP) através de pesquisas em sistemas terceirizados e próprios;

38. CRITÉRIO 2 – Função/Cargo do Colaborador: São considerados os cargos constantes no contrato e/ou instrumento de formalização de vínculo com cada Colaborador, indicando alto risco para pessoas com relacionamento societário e/ou cargos de direção, podendo ser estatutária ou não. Para os cargos de gestão e/ou demais cargos que contemplem poderes/alçadas para tomada decisão são atribuídos classificações de risco médio. Os cargos com funções mais operacionais ou sem potencial de interferência na condução de atividades e processos são escalonados em níveis de risco baixo; e

39. CRITÉRIO 3 – Área de Atuação: São avaliadas as áreas e/ou departamentos de atuação dos Colaboradores, sempre considerando as áreas de maior risco aquelas que têm acesso a informações privilegiadas e/ou são de maior relevância e impacto para a estrutura estratégica da MPDI. As áreas de suporte operacional e não correlacionadas a rotinas financeiras e contábeis serão avaliadas como de menor potencial de risco.

40. Para cada um dos critérios de análise, teremos itens selecionados que serão pontuados para o resultado de risco, sempre garantindo a análise sob a perspectiva de impacto e probabilidade de ocorrência. O resultado da avaliação de risco implicará nas condições de manutenção e supervisão do relacionamento com o colaborador, bem como nas projeções de revisão deste procedimento. A partir de todos resultados obtidos e/ou respostas prestadas, os colaboradores serão classificados em três níveis de riscos: baixo, médio e alto.

41. Os colaboradores serão submetidos à nova análise pela área de *Compliance* de acordo com o nível de risco atribuído a ele:

a. Risco Alto: período não superior a 12 (doze) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

b. Risco Médio: período não superior a 18 (dezoito) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

c. Risco Baixo: período não superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da última diligência e/ou primeiro mapeamento de risco.

42. No que tange a periodicidade para a revisão das análises, está definido que além dos critérios de risco mencionados, situações que gerem indícios de irregularidade, condutas atípicas ou a ocorrência de um fato novo, igualmente podem influenciar a necessidade de atualização do processo de *due diligence*.

43. A MPDI também promoverá avaliações anuais, através de questionário próprio, sobre o comportamento ou crescimento patrimonial dos colaboradores, identificando:

a. Alteração inusitada nos padrões de vida, patrimonial ou comportamental, sem causa aparente;

b. Realização de qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal; e

c. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da MPDI, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

44. Vale mencionar que situações contendo indícios de irregularidade ou que demonstrem alteração do nível de risco ou ainda a ocorrência de um fato novo pode influenciar a necessidade de atualização do processo de reavaliação antes do prazo previsto naquela atualização periódica.

45. Acompanhado da aplicação do questionário mencionado anteriormente, para a detecção destes tipos de indícios será analisada a capacidade econômica e financeira dos colaboradores declarada na ficha cadastral como cliente final, bem como acompanhadas incompatibilidades e irregularidades em outras declarações, informes ou documentos obtidos nas rotinas de controle adotadas pela MPDI.

46. Além dessas atividades de monitoramento e supervisão, serão promovidos treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e relacionados à prevenção e combate a práticas ilícitas de qualquer natureza, possibilitando o conhecimento de seus funcionários acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Conheça seu Fornecedor e Parceiro – KYS/KYP

47. Para contratação e manutenção de relacionamento com fornecedores e parceiros, a MPDI dispõe desse material para estabelecer diretrizes da metodologia associada a conhecer os Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores (denominados em conjunto nesta Política simplesmente “Fornecedores”) e os Parceiros, que detenham vínculo ou relacionamento com a MPDI.

48. A gestão de relacionamento com os Fornecedores e Parceiros é baseada na transparência, devendo esses garantirem prontamente o acesso e disponibilização de informações necessárias para o início e manutenção do vínculo com a MPDI.

49. Todos os Fornecedores e Parceiros devem ser submetidos, previamente ao início do relacionamento/vínculo com a MPDI ao procedimento de Due Diligence. Este tem como objetivo aprofundar o conhecimento acerca da estrutura dos Fornecedores e parceiros, avaliar o histórico reputacional e profissional, além de identificar eventuais condutas ilícitas, irregulares ou antiéticas, indícios e/ou envolvimento em LDFTPA, corrupção e suborno, e ou questões irregulares socioambientais.

50. Cada item submetido a avaliação, receberá uma classificação de risco, sempre garantindo a análise sob a perspectiva de impacto e probabilidade de ocorrência, bem como respeitando as métricas utilizadas, pontuações e dados que compõem a matriz para a devida classificação de risco.

51. No que tange à periodicidade para a revisão das análises, deverá ser observado o nível de risco resultante do processo de avaliação para a correta mensuração. O processo de revisão da classificação de risco será realizado em:

- a. 24 (vinte e quatro) meses para os de risco baixo;
- b. 18 (dezoito) meses para os de risco médio; e
- c. 6 (seis) meses para os de risco alto.

52. Contudo, vale mencionar que operações contendo indícios de irregularidade, quaisquer situações que demonstrem alteração do nível de risco ou ainda a ocorrência de um fato novo pode também influenciar a necessidade de atualização do processo de *due diligence* antes do prazo previsto naquela atualização periódica.

Treinamentos

53. A MPDI dispõe de programa de treinamento de PLDFTPA com a finalidade de estabelecer informações aos seus funcionários, estagiários e prestadores de serviços relevantes contratados sobre o tema, bem como a divulgação desta Política. O treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e práticas abusivas, assim como para desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

54. No momento de sua contratação, este torna-se obrigado a realizar o treinamento.

55. O treinamento possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLD/FT/PA

em ambiente web mediante concessões de logins e senhas individualizadas. Deverá ser mantido registro de todos que receberam treinamento de PLD/FT/PA.

56. Anualmente, o *Compliance* revisa os materiais e avalia a necessidade de realizar novo treinamento e/ou reciclagem.

Revisão de novos produtos e serviços

57. Os novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, serão avaliados e analisados previamente pela área de *Compliance* com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Monitoramento de atividades

58. Para todo cliente é aplicado (i) o questionário de KYC (Know Your Client) para a proteção da integridade da MPDI e mercado financeiro e de capitais como um todo e (ii) o questionário de Suitability, em concordância com as instruções CVM, para a definição do perfil de cada cliente (a ser classificado, conforme pontuação obtida por cada cliente, entre conservador, moderado, arrojado e agressivo) e sua aplicação para o correto desenvolvimento da consultoria (direcionada para os tipos de investimento e de ativos adequados ao perfil do investidor).

Comunicação de operações suspeitas aos órgãos competentes

59. Todas as situações, atividades, operações e/ou proposta de operações que possam se configurar como indícios de lavagem de dinheiro financiamento ao terrorismo, após analisadas, e em especial aquelas que se enquadram nas respectivas regulamentações vigentes deverão ser comunicadas aos respectivos órgãos reguladores.

60. De forma complementar ao exposto acima, também são observados os casos onde as situações, operações e/ou proposta de operação podem configurar uma tentativa de prática abusiva do mercado de capitais, através de seus canais de negociação disponíveis, os quais igualmente deverão e serão comunicadas aos respectivos órgãos reguladores.

61. Conforme exposto, o diretor estatutário de *Compliance* da MPDI é responsável por decidir pelas comunicações, após apreciação dos fatos devidamente documentados.

62. As análises documentais conclusivas que suportam as decisões de comunicar, ou não, situações, operações ou propostas de operações aos reguladores, inclusive documentações deliberativas da Comissão de *Compliance*, são adequadamente registradas e arquivadas pela área de *Compliance*, minimamente no prazo regulamentar.

63. O reporte ao COAF deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada.

64. As comunicações não devem ser levadas ao conhecimento do cliente ou terceiros envolvidos, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

Armazenamento das Informações

65. A MPDI mantém à disposição dos órgãos reguladores a guarda de todas das informações, relacionada a LD/FT/PA, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Outras Informações

66. Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros e/ou ao cliente. As comunicações de casos suspeitos não devem ser levadas ao conhecimento de qualquer terceiro, inclusive do cliente envolvido.

67. Os funcionários da área de *Compliance*, dentro de suas responsabilidades e suas funções, estão autorizados a participar do processo de identificação e reporte de operações e de situações suspeitas, conforme previsão legal, que por sua vez utilizam estas informações para análises e investigações.

68. Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, bem como os dispostos legais e regulamentares, estão sujeitos seus funcionários e demais pessoas obrigadas a aderir e seguir esta política, às penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, sinistros, corrupção e outros atos ilícitos.

69. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados à área de *Compliance*.

70. Casos excepcionais não previstos nesta Política serão tratados e avaliados pelo diretor responsável da área de *Compliance*.

Reporte e Penalidades

71. Sem prejuízo das sanções legais, conforme aplicável, a violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética e demais normativos da MPDI, sendo dever de todos os Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos clientes e Colaboradores e zelar, assim, pela boa reputação da MPDI.

Diretor Responsável

72. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*, responsável também por PLDFT, responsável pela presente Política:

Nome: Marcela Agra Pardo Mêo

E-mail: marcela@mapadeinvestimentos.com.br

Vigência e revisões

73. Esta versão da Política entrará em vigor uma vez aprovada pela administração da MPDI e continuará em vigor até que outra versão a substitua.

74. A Política da MPDI será revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração legal ou regulatória relevante. Cada versão atualizada será divulgada amplamente e circulada entre os Colaboradores para ciência de suas práticas.

Versão
1

Data
01/03/2023

Responsável
Diretoria Estatutária